



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 31 de julho de 2026.

Exmo. Senhor

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta – RS

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 027/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 027/2026. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. VALOR DE R\$ 10.000,00. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI – AMAU. ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. RECURSOS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. LEGALIDADE. ARTS. 40, 41, 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/1964. ART. 167, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O INTERESSE PÚBLICO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 027/2026, de 30 de julho de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento do Município de Ponte Preta para o exercício de 2026.

Conforme o Projeto, os recursos serão destinados à dotação 4.4.50.42 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, tendo como fonte a anulação parcial de dotação orçamentária de 3.3.90.30 – Material de Consumo, ambas vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Segundo a justificativa, o valor corresponde à participação financeira do Município na construção da sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU, entidade que congrega os Municípios da região e atua na representação institucional dos interesses dos Municípios que a integram.

É o relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 31/07/26



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Inicialmente, cabe registrar que o presente parecer possui natureza exclusivamente técnico-jurídica, não se confundindo com a análise de conveniência, oportunidade ou interesse público da proposição, matérias reservadas ao juízo político dos membros do Poder Legislativo.

A presente manifestação limita-se à análise da constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa do projeto.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 – Da competência legislativa

A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se na esfera de competência do Município, por tratar de assunto de interesse local e, especialmente, de matéria relacionada à organização, planejamento e execução do orçamento municipal.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhes, ainda, nos termos do art. 30, inciso III, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas.

No caso em análise, a proposição trata especificamente da abertura de crédito especial no orçamento municipal, matéria sujeita à apreciação do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o sistema constitucional e legal de planejamento e execução orçamentária.

Assim, encontra-se presente a competência legislativa municipal para apreciação e deliberação sobre a matéria.

3.2 - - DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor matérias relacionadas ao orçamento público e à abertura de créditos adicionais.

A Constituição Federal, em seu art. 165, estabelece que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, enquanto a Lei Federal nº 4.320/1964, em seus arts. 40 a 43, disciplina a abertura e as condições para utilização dos créditos adicionais.

Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei nº 027/2026 tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal, mediante criação de dotação específica e indicação da respectiva fonte de recursos, mostra-se adequada a iniciativa do Poder Executivo Municipal.


Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 31/07/26




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

A proposição encontra amparo na legislação orçamentária, tratando-se de abertura de crédito especial, destinado à despesa para a qual não há dotação orçamentária específica, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O art. 42 da mesma Lei exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei, enquanto o art. 43 condiciona sua abertura à existência de recursos disponíveis, admitindo, como fonte, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

No caso concreto, o Projeto de Lei indica expressamente a dotação a ser anulada, no valor de R\$ 10.000,00, atendendo, em princípio, à exigência legal.

Também se encontra atendida a exigência do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que condiciona a abertura de créditos suplementares ou especiais à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos correspondentes.

Quanto à finalidade da despesa, verifica-se que a participação financeira do Município na construção da sede da AMAU apresenta interesse público, considerando que se trata de entidade que congrega e representa institucionalmente os Municípios do Alto Uruguai, promovendo a integração regional e a defesa dos interesses comuns dos entes municipais.

A nova estrutura, conforme consta da justificativa, será destinada ao desenvolvimento das atividades institucionais da entidade, incluindo reuniões, encontros e atividades de capacitação dos servidores municipais, circunstância que reforça o interesse público da participação financeira proposta.

A classificação da despesa no elemento 4.4.50.42 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, por sua vez, mostra-se compatível, em princípio, com a natureza do aporte financeiro previsto, devendo o setor contábil confirmar sua adequação à natureza jurídica da entidade e à finalidade específica da despesa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 027/2026, que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00, destinado à participação financeira do Município de Ponte Preta na construção da sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU.

A proposição observa, em princípio, os requisitos previstos nos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 167, inciso V, da Constituição Federal,

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 31/07/26



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa e à indicação da fonte de recursos.

Ressalta-se, ainda, que a finalidade pretendida guarda evidente interesse público, considerando o caráter institucional e representativo da AMAU, entidade que congrega os Municípios do Alto Uruguai e atua na defesa dos interesses comuns e na integração dos Municípios que a compõem.

Assim, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 027/2026, recomendando-se apenas a observância, quando da execução da despesa, das normas orçamentárias, contábeis e de prestação de contas aplicáveis.

É o parecer, s.m.j


Mocellin, Bernardi & Advogados Associados.

OAB/RS 4.293

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 31/07/26
